

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 2007

Acresce o art. 543-C à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece procedimentos no que tange ao julgamento de recursos interpostos perante o STJ. Entre outros aspectos, a proposta é inovadora nos seguintes aspectos:

- No caso de multiplicidade de recurso com fundamento em questão idêntica de direito, caberá ao presidente do tribunal admitir um ou mais recursos, suspendendo os demais até o pronunciamento do STJ.
- Prevê-se o pedido de informações pelo relator aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia. Permite-se, também, a oitiva de outros interessados no deslinde da questão.

Na justificação do Projeto, informa-se que "o presente projeto de lei é baseado em sugestão do ex-membro do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Athos Gusmão Carneiro, com o objetivo de criar mecanismo que amenize o problema representado pelo excesso de demanda daquele Tribunal. Submetido ao crivo do Presidente da Corte Superior, a proposta foi aceita e recebeu alguns ajustes, que passaram a integrar a presente redação.

Após, sofreu ainda pequenas alterações ao ser analisada pelos órgãos jurídicos do Poder Executivo".

A matéria é de competência desta Comissão quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao seu mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes estabelecidos pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, o Projeto é oportuno e conveniente, vindo ao encontro dos anseios dos jurisdicionados por uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Com o volume de processos atualmente existentes nos tribunais, fica impossível julgar com rapidez e eficácia, o que tem produzido a morosidade da justiça e o descontentamento dos jurisdicionados.

O Projeto traz inovações salutares, como a simplificação no julgamento de recursos múltiplos, cujo fundamento seja idêntico. Além disto, a possibilidade de oitiva de terceiros interessados no processo fortalece o princípio da segurança jurídica, na prolação da decisão judicial.

Todas essas alterações propostas resultarão em aperfeiçoamento da legislação processual vigente, diante do que o meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 1.213/07, e no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator